PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001 (nº 197/95, na Casa de origem), que "determina que o currículo pleno dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio abranja obrigatoriamente educação para o Trânsito".

RELATOR: Senador **WALDECK ORNÉLAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001, de autoria do Deputado Roberto Rocha, tem como propósito incluir, obrigatoriamente, educação para o trânsito nos currículos do ensino fundamental e médio. Esclarece, ainda, que o tema será apresentado de acordo com a legislação do ensino em vigor, no que concerne à elaboração do currículo escolar e à organização dos estabelecimentos de ensino.

Em sua justificação, o autor refere-se à possibilidade de diminuir a violência e a desordem no trânsito, por meio da educação, estimulando comportamentos responsáveis e atitudes de respeito à vida.

No Senado Federal, o projeto foi encaminhado para exame, apenas à Comissão de Educação.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não há dúvida de que a escola pode contribuir para o respeito às regras de trânsito, a solidariedade entre motoristas e a redução de acidentes.

Por essa razão, a educação para o trânsito já vem sendo convenientemente contemplada nos currículos do ensino fundamental e médio. De acordo com o Ministério da Educação (MEC), os sistemas de ensino, de modo geral, inseriram, desde as séries iniciais, questões práticas relativas ao trânsito, como travessias de vias públicas, observação e respeito aos semáforos, noções de localização e distância, uso de cinto de segurança e de faixas para pedestres. Com o apoio das secretarias de trânsito dos estados, os riscos de acidentes são debatidos entre os alunos, após vivência de situações simuladas. Existe, também, preocupação em estimular comportamentos e atitudes de respeito mútuo, de justiça e solidariedade, que bem se aplicam a situações no trânsito.

A educação para o trânsito, por orientação contida nos Parâmetros Curriculares Nacionais, é oferecida nas escolas como tema transversal, ou seja, é campo de conhecimento integrado, contínua e sistematicamente, às áreas convencionais do currículo. Esse é o procedimento considerado adequado pelos educadores para, além de transmitir conhecimento, promover a criação de valores e atitudes.

Por fim, vale lembrar que a definição de conteúdos curriculares, por ser uma atribuição técnica, constitui competência própria das escolas, dos conselhos e secretarias de educação.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2001.

Sala da Comissão, em 11/12/2001.

, Presidente

, Relator